



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA / BIOGRAFIA ao Projeto de Lei nº 148 /2018

194

Egrégio Plenário

Com o presente Projeto de Lei, pretendemos prestar justa homenagem à memória do ex-vereador **Nelson da Cunha Mesquita**, atribuindo seu honrado nome ao espaço público sem denominação, localizado entre a Rua Manuel Margarido, Avenida Lothar Waldemar Hohne e Rua João Batista Fernandes, no bairro da Ponte Grande, nesta cidade, assim delimitado pelo código de logradouro nº 022.677-4.

Nelson da Cunha Mesquita nasceu no dia 17 de outubro 1932, na cidade de Mogi das Cruzes, filho de Arlindo da Cunha Mesquita e Victoria Jovanine, formando uma família de sete irmãos.

Cresceu em uma casa que ficava no pátio da Central do Brasil, já que o pai trabalhava para a empresa como conservador de linha, numa época onde não havia o trem elétrico, somente a Maria Fumaça. Ali passou sua infância ao lado dos pais e irmãos.

Estudou o primário no Grupo Escolar Coronel de Almeida, e depois o então ginásial e o colegial, hoje ensino médio, na Escola Estadual Dr. Washington Luiz.

Casou-se com Zenaide da Costa Mesquita, com quem teve oito filhos: Amauri, Andréia, Arlindo (falecido), Adriana, Alessandra, Aline, Arlene e Amanda, família esta que ao longo do tempo foi sendo completada com o nascimento dos netos: Amauri Junior, Marília, Vitor, Caroline, Maria Cecilia, Murilo e Theo e os bisnetos: Pedro, Miguel, Isabel e Vicente. O casal residiu durante um ano no Distrito de Sabaúna, depois no bairro Shangai e em seguida no bairro Mogilar, onde Nelson da Cunha Mesquita teve forte atuação como vereador.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 11/12/2018

2.º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(continuação da Justificativa ao Projeto de Lei nº

/2018)

Quando tinha 8 anos de idade seu pai faleceu, motivo pelo qual começou a trabalhar cedo, vendendo biscoitos na estação de trem. Aos 10 anos passou a engraxar sapatos numa cadeira no Bar do Zito, que ficava em frente à Praça Oswaldo Cruz. Como seu trabalho era um local bem frequentado e ainda ficava localizado perto da estação ferroviária, muitos fregueses desciam do trem e já iam engraxar os sapatos, o lhe rendia um bom dinheiro para ajudar no sustento do lar.

Aos 18 anos conseguiu um emprego de contínuo, com registro em carteira, na matriz do Banco Mercantil de São Paulo, na Capital, onde permaneceu por dois anos. Viajava por duas horas e meia de Maria Fumaça até o Brás, depois pegava um bondinho até a Praça da Sé. Com a ajuda de amigos, conseguiu uma vaga de Auxiliar de Almoxarifado na empresa IBAR, onde trabalhou por um ano.

Em seguida, foi trabalhar na Indústria de Papel Simão de Mogi, na Vila Industrial, onde permaneceu de 1956 a 1986. Nesta empresa ocupou vários cargos até sua aposentadoria. Fez vários amigos e jogava bola pelo time da empresa Mogi Papel.

Nelson da Cunha Mesquita era esportista e adorava futebol de campo, já oito anos de idade jogou futebol no time Infantil do Tietê. Foi convidado para jogar no União Futebol Clube, Vila Santista, Comercial e Seleção Mogiana, tendo prazer de jogar com colegas como Zuza, Arsênio e Ramos, sempre ocupando a posição de zagueiro central. Foi campeão por várias vezes. Abandonou o futebol quando tinha 34 anos, mas sempre recebia convites para voltar a jogar em equipes veteranas.

Apaixonado pelo esporte atuou ainda como Presidente da Liga Municipal de Futebol Amador, onde com a ajuda da Prefeitura de Mogi das Cruzes mantinha campeonatos infantis, mirins, juniores e de veteranos.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(continuação da Justificativa ao Projeto de Lei nº

/2018)

Até 1982, ajudou em várias campanhas políticas, de vários candidatos que foram eleitos. Nesse mesmo ano o presidente do então MDB (Movimento Democrático Brasileiro) Jacob Lopes, o chamou para sair candidato a vereador, sendo eleito pela primeira vez com 1.182 votos. Já pensava que quando entrasse na Câmara, ajudaria os menos favorecidos, iniciando dessa forma sua bem sucedida trajetória política com visitas nos bairros e atendimento em seu gabinete.

Nelson da Cunha Mesquita sempre trabalhou para a melhoria de vários locais de Mogi das Cruzes, conseguindo benfeitorias junto a Prefeitura Municipal para os bairros do Mogilar, Ponte Grande, Rodeio, Jardim Rodeio e Maricá, Vila Industrial, Botujuru, Jardim Nova União, Vila Pomar, Vila Brasileira, entre outros.

Sempre preocupado com a população como um todo, em especial àquelas desabrigadas por conta das constantes enchentes provocadas pelas chuvas, além de ajudar no socorro imediato dessas pessoas batalhou muito para a execução de trabalhos de desassoreamento do Rio Tietê, a construção de uma barragem para contenção das águas dos rios Biritibinha e Paraitinga, que desaguam no Tietê, para minimizar os danos causados pelas constantes enchentes, que anualmente vitimava inúmeras famílias dos bairros próximos a calha do Rio Tietê.

Mesquita, como era carinhosamente conhecido por todos, era um político de poucas palavras, mas de muita ação, e brigava muito pelos "meus bairros" como ele dizia, adotava os mesmos como se fosse um filho que precisa do colo de um pai, e para os quais apresentava várias reivindicações, como rede de esgoto, asfaltamento, posto de saúde, escolas municipais e estaduais, praças, entre outras obras, cuja execução das mesmas, acompanhava pessoalmente, desde a saída das máquinas da antiga CODEMO, hoje Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, até o local dos serviços.

Mesquita atuou como Vereador desde 1982, sendo reeleito diversas vezes, até o ano de 2000, passando por vários prefeitos, com os quais sempre mantinha um bom relacionamento, e deixando um legado na sua trajetória política de ensinamentos e exemplos, uma vida digna e correta, tendo sempre como meta o trabalho e a honestidade.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(continuação da Justificativa ao Projeto de Lei nº

/2018)

Nelson da Cunha Mesquita faleceu no dia 4 de julho de 2018, em Mogi das Cruzes, vítima de infarto, aos 85 anos, deixando um legado de perseverança, lealdade, ética e paixão pela vida, posto que era um exemplar cidadão, político e pai de família.

Os motivos enunciados, Nobres Pares, é que ensejam a proposta de denominação do espaço público localizado no Bairro da Ponte Grande, como forma de homenagear a quem deu muito de si, não somente pelos seus familiares, mas também ao grande círculo de amizade que cativou durante o período de sua vida e que, portanto, merece o beneplácito do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 11 de dezembro 2018.

PEDRO HIDEKI KOMURA
Vereador - PSDB

EDSON SANTOS
Vereador - PSD



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC	FOLHA Nº
47.454	2018	06
04 dez. 2018		
DATA	SUBSCRITA	

INTERESSADO:

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes



Ao Sr. Chefe da Divisão de Rendas Imobiliárias

Em atendimento ao solicitado, informo que o espaço público entre as Ruas Manuel Margarido, Avenida Lothar Waldemar Hoehne e Rua João Batista Fernandes, na Vila Áurea Maria, terá o código de logradouro de nº 022.677-4.

Sem mais, retorno o presente.

Divisão de Rendas Imobiliárias, em 04 de dezembro de 2018.

Darci Carvalho Neves Filho
Agente de Tributos Imobiliários
RGF 4855

EDFOLHA DE INFORMAÇÃO DO INTERESSADO



PROJETO LEI N°

/2018.

Dispõe sobre denominação
de espaço público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica denominada **Espaço de Lazer Vereador Nelson da Cunha Mesquita**, cuja biografia acompanha a presente Lei, o espaço público sem nome, que fica na Avenida Lothar Waldemar Hoehne entre as Ruas Manuel Margarido e Rua João Batista Fernandes, no bairro Ponte Grande, **Código de Logradouro n° 022.677-4**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 11 de dezembro de 2018.

Vereador Pedro Hideki Komura
PSDB

Vereador Edson Santos
PSD



PROCESSO n° 194/2018
PROJETO DE LEI n° 148/2018
PARECER n° 197/2018

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa legislativa do Vereador **PEDRO HIDEKI KOMURA**, que dispõe sobre **denominação de espaço público**.

Segue instruindo o Projeto de Lei a respectiva Justificativa, na qual o autor expõe os motivos que norteiam a iniciativa legislativa, com os dados biográficos do homenageado **“VEREADOR NELSON DA CUNHA MESQUITA”** (ff. 01/04).

É o relatório.

A iniciativa legislativa encontra amparo no **artigo 80, “caput” da L.O.M. c/c a Lei Municipal n° 6.789/2013.**

Cumpre esclarecer que os dados do espaço público a ser denominado, em cumprimento ao disposto nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei 6.789/2013, foram fornecidos pelo autor da proposta no texto do projeto de lei, em conjunto com a justificativa apresentada. Especifica-se, com isso, tratar-se de espaço público sem nome, localizado na Avenida Lothar Waldemar Hoehne, entre as Ruas Manuel Margarido e João Batista Fernandes, no bairro Ponte Grande, código de logradouro n° 022.677-4.

Mencionados dados presumem-se corretos diante da fé pública de que se revestem.

FOLHA DE DESPACHO



Por fim, importante salientar que o logradouro a ser denominado não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 1º da Lei 6.789/13, que estabelece restrições à utilização de nomes de pessoas vivas e a substituição de nomes próprios de pessoas, datas comemorativas oficiais ou históricas e referências religiosas, salvo nos casos indicados naquela Lei.

Vale observar, ainda, a dicção do art. 24, §6º da Constituição do Estado de São Paulo, nos seguintes termos: "*A atribuição de denominação de próprio público dar-se-á concorrentemente pela Assembleia Legislativa e Governador do Estado, na forma de legislação competente a cada um, atendidas as regras da legislação específica*". Entendemos que a referida norma aplica-se ao âmbito municipal, por força do princípio da simetria.

FOLHA DE DESPACHO

Salienta-se que, na visão desta Procuradoria, a norma em foco pode ser aplicada à denominação de vias públicas, por se encontrarem estas abrangidas pelo termo "próprio público". É que "*próprio público*" denota aquilo que pertence ao domínio público. Esta interpretação parece ser extraível da própria Lei nº 6.789/13 deste Município, a qual, no art. 1º, versa sobre "*vias, logradouros, prédios e estabelecimentos públicos*", não mencionando "próprios públicos", o que indica que estes *não* seriam uma outra espécie daquele gênero, distinta das demais. No mesmo sentido, o art. 11 da Lei nº 6.789/13 dita que "*No caso da unificação de ruas e avenidas fica permitida a transferência do nome da pessoa homenageada postumamente para outros logradouros ou próprios públicos (...)*", o que permite associar a expressão "outros logradouros ou próprios públicos" a "ruas e avenidas" (ou seja, vias públicas).

Contudo, cabe ressaltar que é possível encontrar-se na jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo variados julgados nos quais se entende pela existência de vício de iniciativa em situações como a presente, como se lê, por exemplo, na recente ADI nº 2258053-97.2016.8.26.0000. Trata-se de uma posição mais restritiva, o que, na visão desta Procuradoria, pode ser superado com fulcro no aludido dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo,



porquanto esta prevê expressamente a iniciativa concorrente em tema de denominação de próprios públicos, e se revela passível de aplicação aos Municípios por força do princípio da simetria.

De todo modo, vale registrar que esta Procuradoria tem a função de orientar os trabalhos legislativos desta Casa, cabendo assinalar que, caso impugnada, há a possibilidade de que a lei em tela venha a ser suspensa ou invalidada.

No mais, sob o aspecto jurídico, observadas as considerações acima, entendemos que inexistem óbices à atribuição pretendida, ressaltando-se que a análise dos dados biográficos do homenageado, a fim de verificação de enquadramento nas hipóteses do artigo 2º da Lei nº 6.789/2013, é questão de mérito, a qual, para a aprovação, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, conforme prevê o artigo 7º da Lei 6.789/2013, c/c parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a manifestar.

P.J., 18 de dezembro de 2018.

DÉBORAH MORAES DE SÁ
Procuradora Jurídica

Visto. De acordo.

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
Procurador Jurídico Chefe

FOLHA DE DESPACHO